



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 8.083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 235/2022 de autoria do Poder Executivo.

**Altera a Lei nº 7.306, de 04/09/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas que especifica.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei altera a [Lei nº 7.306, de 04/09/2014](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas instaladas ou instalando-se no Município de Guarulhos.

**Art. 2º** O artigo 2º-A da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com nova redação no *caput*, no inciso II, e acrescido de inciso III e dos §§ 1º, 2º e 3º, conforme segue:

**“Art. 2º-A.** Para as empresas que estão iniciando suas atividades neste Município, os benefícios desta Lei serão concedidos para aquelas que apresentarem e mantiverem durante o período do benefício fiscal, no mínimo:

(...)

II - 500.000 UFGs (quinhentas mil Unidades Fiscais de Guarulhos) de valor adicionado; ou

III - vinte empregos formais diretos.

**§ 1º** Para as empresas cujo benefício fiscal for concedido nos termos do inciso II deste artigo, o benefício fiscal poderá ser concedido com cláusula resolutiva, a pedido do interessado e com anuência do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, utilizando-se o valor adicionado provisório, quando a empresa não tiver iniciado suas atividades ou ainda não tenha sido publicado o valor adicionado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os benefícios fiscais incidentes sobre os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços da Construção Civil - ISS/CC serão concedidos com efeito suspensivo.

**§ 3º** A autoridade fazendária no prazo de até três anos após o requerimento para a concessão do benefício fiscal verificará se a empresa beneficiária do incentivo com cláusula resolutiva implementou o requisito previsto no inciso II deste artigo e caso não atenda a esse requisito a concessão do benefício será revogada, sendo retirado o efeito suspensivo dos créditos tributários e lançados os acréscimos legais.” (NR)

**Art. 3º** O artigo 4º da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Para as empresas já instaladas neste Município serão concedidos os benefícios desta Lei, desde que comprovado incremento com base no exercício anterior de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor adicionado fiscal ou 10% (dez por cento) dos postos de trabalho formais.” (NR)

**Art. 4º** O artigo 5º da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com nova redação ao inciso II e acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, conforme segue:

**“Art. 5º (...)**

II - Imposto sobre Serviços da Construção Civil - ISS/CC incidente sobre a mão de obra utilizada na construção do imóvel da empresa no Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei e na ampliação da área edificada das empresas já instaladas.

**§ 1º** A empresa que se enquadrar nos termos dos artigos 2º, 2º-A e 4º desta Lei, deverá ainda ser proprietária, possuidora a justo título ou locatária de imóvel situado no Município, que atenda à legislação vigente.

**§ 2º** A isenção fiscal de IPTU recairá sobre a inscrição cadastral do imóvel onde a empresa beneficiada pelo incentivo fiscal estiver instalada.

**§ 3º** A isenção para imóvel locado, prevista no § 1º deste artigo, somente será concedida se constar no contrato locatício cláusula de transferência do encargo tributário do IPTU para o locatário e se o contrato de locação estiver vigente durante o tempo da concessão do benefício fiscal.

**§ 4º** Perderá o benefício fiscal estabelecido por esta Lei a empresa que locar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da concessão, ensejando a cobrança dos tributos com os devidos acréscimos legais.” (NR)

**Art. 5º** O artigo 6º da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser protocolizado junto a qualquer das unidades da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, acompanhado com toda a documentação especificada em decreto regulamentador, até o dia 31 de julho do exercício anterior ao período para o qual a isenção será pleiteada ou renovada.

**§ 1º** A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para obtenção ou manutenção do benefício conforme estabelecer o decreto regulamentador, ocasionará o indeferimento do pedido pelo Presidente do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF e o imediato arquivamento do processo administrativo.

**§ 2º** O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos e procedimentos relativos aos benefícios constantes desta Lei.” (NR)

**Art. 6º** O artigo 7º da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** A manutenção dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei para os exercícios seguintes ao primeiro ano de concessão, dependerá de requerimento da empresa interessada, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido que será estabelecida em norma regulamentadora.

**Parágrafo único.** A manutenção dos incentivos a que se refere o *caput* será pelo prazo máximo de até dez anos.” (NR)

**Art. 7º** O artigo 10 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica instituído o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF com a finalidade de proceder a análise e elaboração de relatório sobre os pedidos dos benefícios fiscais de que tratam esta Lei.” (NR)

**Art. 8º** O artigo 11 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF será composto por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil e contará com a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - membros.

**§ 1º** O Presidente do GEIF será o Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e o Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Relações Econômicas da mesma Pasta.

**§ 2º** Os membros do GEIF serão indicados da seguinte forma:

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Justiça, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do segmento empresarial, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes do segmento sindical/industrial, sendo um titular e um suplente.

**§ 3º** Os representantes do GEIF serão indicados:

I - pelos Secretários de cada Pasta;

II - por entidades representativas sediadas na Cidade.

**§ 4º** Os integrantes serão nomeados por decreto do Poder Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§ 5º** A duração do mandato dos membros será de quatro anos, sendo vedada a recondução.

**§ 6º** As atividades desenvolvidas pelos integrantes do GEIF serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.” (NR)

**Art. 9º** O artigo 13 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente será chamado para presidir as reuniões do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF.” (NR)

**Art. 10.** O artigo 14 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Perderá o mandato o membro que:

I - praticar atos que venham a retardar o exame dos processos; ou

II - reter processos ou quaisquer expedientes em seu poder por mais de trinta dias sem motivo justificado, com exceção dos prazos previstos para examinar e elaborar relatórios.

**Parágrafo único.** A perda de mandato impedirá o retorno ao GEIF.” (NR)

**Art. 11.** Os incisos I e II do artigo 16 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 16.** (...)

I - à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação para análise preliminar;

II - à Secretaria da Fazenda para prestar informações quanto à constituição do crédito tributário; e” (NR)

**Art. 12.** O *caput* do artigo 17 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Após decisão final do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado aos Departamentos da Secretaria da Fazenda para:” (NR)

**Art. 13.** O artigo 19 da [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** As empresas que já foram beneficiadas pelo período definido nesta Lei poderão obter novo benefício por mais dez anos, desde que atendido o requisito do artigo 4º, proporcionalmente à nova ampliação de postos de trabalho e de valor adicionado, conforme Anexo Único desta Lei.” (NR)

**Art. 14.** A [Lei nº 7.306, de 2014](#), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-A:

**“Art. 20-A.** A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação fornecerá ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e apoio técnico operacional.” (NR)

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o artigo 21 da [Lei nº 7.306, de 04/09/2014](#);

II - a [Lei nº 7.365, de 29/12/2014](#).

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133 de 22 de dezembro de 2022 - Página 4.

PA nº 62804/2019.

Texto atualizado em 30/12/2022.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

GUARULHOS-SP